



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 072/2020-PMC.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel) e Lubrificantes.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,

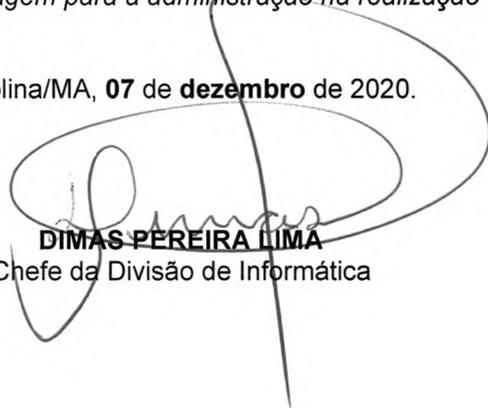
Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do Pregão Eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico, conforme dispõe o **Decreto Nº 10.024, Art. 1º, § 1º e § 4º, de 20 de setembro de 2019:**

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”

Carolina/MA, **07 de dezembro** de 2020.


DIMAS PEREIRA LIMA
Chefe da Divisão de Informática